



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de legislação, Justiça e Redação submete ao Plenário, para apreciação, a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 162/91

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal de Defesa permanente contra qualquer ato ou fato tido e havido como anormal obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos da presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais instituições Públicas e privadas, na jurisdição Municipal, articulando-se, outrossim, com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - A atuação da COMDEC será sempre em regime de cooperação com as entidades públicas jurisdicionadas no Município.

§ 2º - Tanto os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, como os representantes dos órgãos civis e militares e das entidades privadas, que participarão da COMDEC, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A COMDEC fica diretamente ligada ao Prefeito Municipal ou ao seu Substituto legal.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) integra o gabinete do Prefeito Municipal e possui a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Conselho de Entidades não- Governamentais, composto por 3 membros; e

III - 1 Secretário Executivo.

§ 1º - Os funcionários da COMDEC serão deslocados do Setor Pessoal da Prefeitura, menos os integrantes das entidades não-governamentais, sem ônus para receita Municipal.

§ 2º - Poderá o Coodenador de Defesa Civil' constituir grupos de trabalhos Especiais, para atender objetivos ' específicos, programados e de duração temporária, composto por pessoas interessadas no assunto.

§ 3º - O Conselho de entidades não-governamentais (CENG) só será agrupado depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - O Coodenador Municipal de Defesa Civil fica encarregado de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o no prazo de 10 dias, a contar da data de sua nomeação, ao Prefeito Municipal, para sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG 27 de setembro de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/9/91
P. unanimidade
[Assinatura]